Ano VII - Nº 3.676

Sexta-feira, 3 de Junho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: www.baixaki.com.br

Campanha da Fraternidade:

vereador preocupado com o meio ambiente

Joceval chama a atenção para desmatamento da Paralela e destruição da Lagoa do Abaeté

Durante a sessão especial dedicada à Campanha da Fraternidade, cujo tema deste ano é "Fraternidade e a vida no planeta", o vereador Joceval Rodrigues (PPS), requerente da atividade legislativa, condenou o desmatamento da Avenida Luís Viana Filho (Paralela) e a destruição da Lagoa do Abaeté. Ele afirma que a campanha deste ano alerta para a realidade da sobrevivência humana. "Que mundo teremos para os nossos filhos e netos?", questiona.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Téo Senna enaltece trabalho de centro de reabilitação

Vereador elogia estrutura do Hospital Ana Nery



Auxiliares Eliene dos Santos, Nadjane Matos e Hugo Bittencourt atenderam Téo



Fotos: Assessoria do vereador



Hugo Bittencourt orienta o vereador durante exercício

O vereador Téo Senna (PTC) elogiou, nesta quarta-feira (1º), o trabalho desenvolvido pelo Centro de Reabilitação Cardíaca do Hospital Ana Nery, localizado no bairro de Caixa d'Água. "Salvador tem hoje um centro de referência na área cardíaca, que realiza um conjunto de atividades pós-operatório, essencial para uma melhor recuperação do paciente, possibilitando-o melhores condições físicas e psicológicas", reconheceu o vereador.

O centro foi inaugurado em agosto de 2008, com a finalidade de reabilitar os pacientes cardiopatas que passaram por angioplastia, cirurgia ou sofrem de insuficiência cardíaca. Para atender a essa demanda, são realizados exercícios físicos e outras atividades. "Além dos exercícios físicos, desenvolvemos técnicas de suporte ventilatório, eletroestimulação neuromuscular, com equipamentos que adaptam o paciente ao exercício continuado. Os resultados são excelentes", atestou o coordenador do centro, o fisioterapeuta Hugo Bittencourt.

Téo Senna faz sua recuperação pós-infarto no miocárdio no Centro do Ana Nery, duas vezes por semana, com o acompanhamento de médicos e fisioterapeutas. Em média, o tratamento dura cerca de 3 meses.

ARTIGO

A diferença entre obra pública e PPP



Foto: Valdemiro Lopes

A divisão de riscos e o estímulo à inovação, proporcionados pela adoção de elementos de projeto, e não mais de um projeto básico, são os pilares de um modelo de negócios para as concessões e parcerias público-privadas, com ganhos para o setor público e privado. É nessa perspectiva que as concessões devem ser vistas, rompendo com a perspectiva tradicional de análise de obra pública, galgada num projeto básico, com a verificação dos quantitativos e os custos unitários geradores dos preços a serem pagos pelo poder público.

Dessa forma, os elementos contidos nos estudos preliminares satisfazem a previsão legal, uma vez que oferecem as informações e embasamentos necessários para delinear o objeto da contratação, estando de acordo com a Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, que exige apenas a apresentação de elementos básicos do projeto.

Cumpre mencionar, que aquele que determina as soluções técnicas a serem adotadas para a execução do contrato deverá responder pelos riscos decorrentes de tais escolhas. Logo, se a administração desenvolver o projeto básico, ela deverá se responsabilizar por eventuais erros decorrentes das soluções técnicas adotadas.

Nessa esteira, não há razão para justificar que a administração assuma um risco que é melhor gerenciado pelo particular contratado. Inverter essa alocação de risco significaria desperdiçar grande avanço inerente ao modelo de concessões, desprezando-se as vantagens advindas do programa de concessões inaugurado com a lei Nº 8.987/95.

Importante destacar, que fui um dos idealizadores jurídicos desse projeto juntamente com a Procuradoria Geral do Estado, com o Secretário Estadual da Fazenda, Carlos Martins, e Dr. Rogério Princhack, secretário executivo das PPPs, enquanto, em situação pretérita, estava na condição de chefe da Unidade Jurídica de Contratação e Consultoria da Agência de Fomento do Estado da Bahia (Desenbahia).

Estou à disposição dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado (TCE), se convidado for, para prestar informações sobre o assunto.

Vereador Geraldo Jr. (PTN)
Vice-líder da bancada do governo

Fraternidade e a vida no planeta

Vereador Joceval Rodrigues alerta para desmatamento da Paralela e destruição da Lagoa do Abaeté



Arcebispo Murilo Krieger e o vereador Joceval Rodrigues



Campanha da Fraternidade ganha sessão na Câmara

Durante a sessão especial dedicada à Campanha da Fraternidade, cujo tema deste ano é "Fraternidade e a vida no planeta", o vereador Joceval Rodrigues (PPS), requerente da atividade legislativa, condenou o desmatamento da Avenida Luís Viana Filho (Paralela) e a destruição da Lagoa do Abaeté. Ainda no evento ocorrido na manhã de quinta-feira (2), no Plenário Cosme de Farias da Câmara, o crescimento sustentável foi apontado como solução para o grave problema que é a destruição do meio ambiente.

Para o vereador Joceval Rodrigues, a campanha deste ano alerta para a realidade da sobrevivência humana. "Que mundo teremos para os nossos filhos e netos?", perguntou. Sobre o tema em si e a sua relação com a cidade, condenou o desmatamento, para a construção de prédios, da Avenida Paralela e indicou a morte lenta da Lagoa do Abaeté.

Ao assinalar que "o segredo é crescer sem degradar a natureza", o vereador Joceval exemplificou a inauguração recente de uma termoelétrica verde, que, segundo ele, atenderá 50 mil residências e fará uso de resíduos orgânicos com a chamada energia renovável.

Fotos: Eliezer Santos





Avenida Luís Viana Filho (Paralela)

Consciência ambiental

"A Campanha da Fraternidade não quer apenas apontar erros", assinalou o arcebispo primaz do Brasil dom Murilo Krieger. O religioso defendeu uma "consciência ambiental" e alertou para ocorrência de mais desastres no planeta por conta do descuido com a natureza.

A efetiva participação da população no trato do lixo urbano foi o foco da fala da presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador (Limpurb), Ângela Lisboa. Ela pediu para não sujar a cidade e colocar o lixo no horário certo da coleta. Representando a ONG Paciência Viva, Cláudio Deiró apresentou um vídeo ressaltando a importância da doação, para reciclagem, de jornal usado.

Outros vídeos institucionais destacando pessoas que deram as suas vidas para preservar o meio ambiente, como o seringueiro Chico Mendes e a religiosa americana Dorothy Stang, foram apresentados.

Também participaram da sessão especial os vereadores Sandoval Guimarães (PMDB), Marta Rodrigues (PT) e Geraldo Júnior (PTN), o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Antonio Ferreira Britto, o monsenhor Ademar Dantas, além de padres, diáconos, religiosos e ambientalistas.

CÂMARA MUNICIPAL

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 07 DE JUNHO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PT	10'
4	PSL	10'
5	PDT	10'
6	PTN	10'
7	PMDB	10
8	PSDB	10'
9	PRP	05'
10	PPS	05'
11	PTC	05'
12	PMN	10'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 164/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, com o intuito de discutir o PL nº 8035/2010, que institui o Novo Plano Nacional de Educação e o Financiamento da Educação Básica no Brasil.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 165/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em homenagem ao major Cosme de Farias, 40 anos de memória da sua luta contra o analfabetismo.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 166/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o intuito de discutir os Direitos Humanos na Escola e o Desafio da Superação da Homofobia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 167/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o intuito de discutir a implantação da política de cotas nas Universidades Federais: avanços e desafios.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 168/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o intuito de discutir o papel histórico da mulher na luta pela Independência da Bahia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 169/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o intuito de discutir o ensino das Ciências Exatas e o Desafio da Formação de mão de obra especializada para o mercado de trabalho.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 170/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para homenagear a Beatificação de Irmã Dulce.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PAULO CÂMARA.

MOÇÃO Nº 63/11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO em comemoração ao Dia DA IMPRENSA, que ocorre no dia de hoje, 1 de junho do corrente ano.

Por força da Lei nº 9.831, de 13 de setembro de 1999, o Dia da Imprensa é comemorado no Brasil no dia 1º de junho, data em que começou a circular o jornal Correio Braziliense, fundado em 1808. Aproveito a oportunidade para refletir sobre algumas das funções que a imprensa deve exercer na sociedade brasileira.

A imprensa, ainda que seja amplamente criticada pelo posicionamento patronal que adquire em muitos casos, sempre foi responsável, de alguma forma, pelas grandes mudanças no cenário nacional.

O objetivo da homenagem é transmitir à sociedade civil interessada no conhecimento, a valorização e a importância da imprensa no passado e na atualidade.

A transmissão de notícias e a defesa dos direitos humanos, denunciando as injustiças, demonstra os principais objetivos dos meios de comunicação. A imprensa é a maior garantia de defesa da liberdade com que conta o cidadão.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
EDSON DA UNIÃO

EXPEDIENTE

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 01 de junho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 164/11

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio particulares na Cidade de Salvador.

Art. 2º - As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I. 02 (duas) vagas para escola com mais de 500 (quinhentos) alunos;
II. 04 (quatro) vagas para escolas com mais de 1000 (mil) alunos.

Art. 3º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no Artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Transalvador – Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador.

Art. 4º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.

Art. 5º - A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo da Transalvador – Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador.

Parágrafo Único – As escolas deverão enviar requerimento à Transalvador solicitando a demarcação das áreas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A ausência de vagas reservadas à frente das escolas para os veículos de transporte escolar causa sérios problemas para o trânsito, em especial estacionamento em fila dupla, além de colocar em risco a integridade física dos alunos que utilizam essa modalidade de condução.

O presente Projeto de Lei objetiva regular a reserva de vagas para os veículos de condução escolar como forma de criar melhores condições para o trânsito nas proximidades das escolas.

Aprovado o presente Projeto, os condutores escolares poderão trabalhar com mais tranquilidade e os estudantes que utilizam essa modalidade de transporte também terão um embarque e desembarque menos arriscado, melhorando as condições de todos os envolvidos nesse tipo de serviço.

Diante da significativa relevância social do Projeto, solicito o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 165 /11

Obriga a afixação de cartazes informativos sobre prática criminosa na emissão e utilização de carteira estudantil falsa, nos locais que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os locais de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, as casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Salvador, afixarem cartazes informativos sobre a prática criminosa na emissão e utilização de carteira de estudantil falsa.

Parágrafo Único - Consideram-se casas de diversões, para efeito da presente Lei, qualquer local que proporcione entretenimento e lazer.

Art. 2º - Os cartazes deverão conter informações educativas sobre a matéria, bem como deverão consignar que a emissão e a utilização de carteira estudantil falsa constituem crime.

Art. 3º - Os cartazes informativos deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso aos usuários.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei implicará multa de 02 (dois) salários mínimos por aviso não colocado, dobrada na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

ANDRÉA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

É indispensável a realização de campanhas de conscientização da população acerca da prática criminosa na emissão e utilização de carteiras estudantis falsas.

Cumpre ressaltar que tais práticas causam prejuízos, não só aos empresários do meio artístico, mas, sobretudo aos estudantes titulares do direito a "meia-entrada".

As condutas acima especificadas se encontram banalizadas pela sociedade, sendo indispensável a utilização de meios educativos e coercitivos para sua inibição.

Promover campanhas publicitárias sobre o tema, impulsionando os debates e ações são indispensáveis para a solução da questão.

Desta forma, considerando a necessidade de conscientizar e alertar a população sobre essa prática criminosa, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 166/11

Dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 1º - Passeio público é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança, bem como à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização e outros fins previstos em Leis específicas.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
I - abrigo de ônibus: equipamento instalado em parada de ônibus, fora de terminal de embarque e desembarque, que propicia ao usuário proteção das intempéries;
II - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;
III - acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitado, compreendido e utilizado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com necessidades especiais;
IV - área de intervisibilidade: área delimitada pelas linhas que interligam os eixos das vias confluentes, tangenciando o alinhamento dos imóveis perpendicularmente à bissetriz do ângulo formado por elas;
V - área de permanência e lazer: área destinada ao lazer, ócio e repouso, onde não ocorra fluxo constante de pedestres;
VI - barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;
VII - calçadas verdes: faixas dentro do passeio que podem ser ajardinadas ou arborizadas;
VIII - canteiro central: obstáculo físico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;
IX - cruzamento: local ou área onde 2 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;
X - corredores viários: vias ou conjunto de vias criadas para otimizar o desempenho do sistema de transporte urbano;
XI - drenagem pluvial: sistema de sarjetas, bocas-de-lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;
XII - equipamento urbano: todos os bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos e privados;
XIII - escadaria: passeios implantados em colinas, ladeiras ou outras declividades, onde se executam escadas ou patamares destinados ao tráfego de pedestres, a fim de vencer acentuados ângulos de inclinação;
XIV - estacionamento: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao neces-

sário para embarque ou desembarque;
XV - estruturas: pontes, túneis, muros de arrimo ou qualquer obra de melhoria viária existente na cidade;
XVI - faixa livre: área do passeio, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de mobiliário urbano ou outras interferências;
XVII - faixa de serviço: área do passeio destinada à colocação de objetos, elementos, mobiliário urbano e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante a autorização do Poder Público;
XVIII - faixas de trânsito: qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas longitudinais, que tenha largura suficiente para permitir a circulação de veículos;
XIX - faixa de travessia de pedestres: demarcação transversal a pistas de rolamento de veículos, para ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via, bem como advertir condutores de veículos sobre a necessidade de reduzir a velocidade de modo a garantir sua própria segurança e a dos demais usuários da via;
XX - faixa de rolamento ou tráfego: linha demarcatória localizada no limite da faixa carroçável, usada para designar as áreas de circulação de veículos;
XXI - fatores de impedância: elementos ou condições que podem interferir no fluxo de pedestres, tais como mobiliário urbano, entrada de edificações junto ao alinhamento, vitrines junto ao alinhamento, vegetação, postes de sinalização;
XXII - foco de pedestre: indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada, nos moldes da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
XXIII - guia: borda ao longo de rua, rodovia ou limite de passeio, geralmente construída com concreto ou granito, que cria barreira física entre a via, a faixa e o passeio, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;
XXIV - guia de balizamento: elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies de piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo a serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual;
XXV - iluminação dos passeios: iluminação voltada para o passeio com altura menor que a da iluminação da rua, assegurando boa visibilidade e legibilidade aos passeios;
XXVI - infra-estrutura urbana: sistemas de drenagem, água e esgoto, comunicações e energia elétrica, entre outros, que provêem melhorias às vias públicas e edificações;
XXVII - interseção: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos e bifurcações;
XXVIII - mobiliário urbano: todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;
XXIX - paisagem urbana: característica visual determinada por elementos como estruturas, edificações, vegetação, vias de tráfego, espaços livres públicos, mobiliário urbano, dentre outros componentes naturais ou construídos pelo homem;
XXX - passeio público: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
XXXI - passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, separada, no último caso, por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XXXII - pedestre: pessoa que anda ou está a pé, em cadeira-de-rodas ou conduzindo bicicleta na qual não esteja montada;
XXXIII - piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual;
XXXIV - pista ou leito carroçável: parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação aos passeios, ilhas ou canteiros centrais;
XXXV - ponto de ônibus: trecho ao longo da via reservado ao embarque e desembarque de usuários do transporte coletivo;
XXXVI - poste: estruturas utilizadas para suportar cabos de infra-estrutura, tais como de eletricidade, telefonia, ônibus eletrificados, bem como para fixação de elementos de iluminação e sinalização;
XXXVII - rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido do fluxo de pedestres, com declividade igual entre a rua e uma área específica ou não trafegável;
XXXVIII - rampa de veículos: parte da rua ou passagem provida de rebaixamento de calçada e guia para acesso de veículos entre a rua e uma área específica ou não trafegável;
XXXIX - rebaixamento de calçada e guia: rampa construída ou instalada no passeio, destinada a promover a concordância de nível entre o passeio e o leito carroçável;
XL - rota acessível: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado que conecta os elementos e espaços internos ou externos de um local e pode ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sendo que:
a) a rota acessível interna pode incorporar corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores entre outros;
b) a rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas e guias rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, entre outros;
XLI - sarjeta: escoadouro para as águas das chuvas que, nas ruas e praças, beira o meio-fio dos passeios;
XLII - sinalização: conjunto de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a utilização adequada da via pública por motoristas, pedestres e ciclistas;
XLIII - trânsito: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;
XLIV - uso público: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados para o público em geral, podendo ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada;
XLV - uso comum: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados para o uso de grupo específico de pessoas, tais como áreas ocupadas por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes;
XLVI - uso restrito: espaços, salas ou elementos internos ou externos, disponibilizados estritamente para pessoas autorizadas;
XLVII - via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo o passeio, a pista, o acostamento, a ilha, o canteiro central e similares, situada em áreas urbanas e caracterizadas principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão;
XLVIII - via de trânsito rápido: via caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;
XLIX - via arterial: via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
L - via coletora: via destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
LI - via local: via caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;
LII - vias e áreas de pedestres: vias ou conjuntos de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres;
LIII - zona de carga e descarga: parte da via designada por sinalização vertical e horizontal, reservada exclusivamente para o uso de veículos comerciais portadores de licença ou credenciados provisoriamente.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A execução, manutenção e conservação dos passeios, bem como a instalação, nos passeios, de mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, entre outros permitidos por Lei, deverão seguir os seguintes princípios:
I - acessibilidade: garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando o acesso, principalmente, de idosos e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando rotas acessíveis, concebidas de forma contínua e integrada por convenientes conexões entre destinos, incluindo as habitações, os equipamentos de serviços públicos, os espaços públicos, o comércio e o lazer, entre outros;
II - segurança: os passeios, caminhos e travessias deverão ser projetados e implantados de forma a não causar riscos de acidentes, minimizando-se as interferências decorrentes da instalação do mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, publicidade, tráfego de veículos e edificações;
III - desenho adequado: o espaço dos passeios deverá ser projetado para o aproveitamento máximo dos benefícios, redução dos custos de implantação e manutenção, respeitando as especificações das normas técnicas pertinentes e do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, garantindo um desenho adequado da via que privilegie o trânsito de pedestres e observando os aspectos estéticos e harmônicos de seu entorno, além da fachada das edificações lindeiras; deverá, também, caracterizar o entorno e o conjunto de vias com identidade e qualidade no espaço, contribuindo na qualificação do ambiente urbano e na adequada geometria do sistema viário;
IV - continuidade e utilidade: o passeio deverá servir como rota acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando a segurança e qualidade estética, garantindo que a via e o espaço público sejam projetados de forma a estimular sua utilização, bem como facilitar os destinos;
V - nível de serviço e conforto: define a qualidade no caminhar que o espaço oferece, mediante a escolha da velocidade de deslocamento dos pedestres e a generosidade das dimensões projetadas.

CAPÍTULO IV
DOS COMPONENTES

Art. 4º - O passeio, organizado em 3 (três) faixas, na conformidade dos desenhos I e II do Anexo II integrante desta Lei, é composto pelos seguintes elementos:
I - guias e sarjetas;
II - faixa de serviço;
III - faixa livre;

IV - faixa de acesso;
V - esquina, incluindo a área de intervisibilidade.

SEÇÃO I
DAS GUIAS E SARJETAS

Art. 5º - As guias e sarjetas deverão ser executadas de acordo com as Instruções de Execução expedidas pela Prefeitura Municipal de Salvador, através de seus órgãos técnicos.

Art. 6º - Os rebaixamentos de calçada e guia deverão atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo V desta Lei.

SEÇÃO II
DA FAIXA DE SERVIÇO

Art. 7º - A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, deverá ter, no mínimo, 70cm (setenta centímetros) e ser destinada à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e a outras interferências existentes nos passeios, tais como tampas de inspeção, grelhas de exaustão e de drenagem das concessionárias de infra-estrutura, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública e eletricidade.

Parágrafo Único – O rebaixamento de guia para fins de acesso de veículos em edificações, postos de combustíveis e similares localiza-se na faixa de serviço.

Art. 8º - Os equipamentos e sua implantação na faixa de serviço deverão seguir as disposições constantes do Capítulo VIII desta Lei.

SEÇÃO III
DA FAIXA LIVRE

Art. 9º - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:
I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;
II - ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;
III - ter inclinação transversal constante, não superior a 2% (dois por cento);
IV - possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica;
VI - destacar-se visualmente no passeio por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas do passeio;
VII - em alargamentos de passeios, nas esquinas, a rota acessível proposta pela faixa livre deverá ser preservada por meio de uma área de acomodação;
VIII - ser livre de emendas ou reparos de pavimento, devendo ser recomposta em toda sua largura, dentro da modulação original, em caso de interferências.

SEÇÃO IV
DA FAIXA DE ACESSO

Art. 10 - Faixa de acesso é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes na via pública, autorizados pelo órgão competente, de forma a não interferir na faixa livre, sendo recomendável para passeios com mais de 2,00m (dois metros).

Art. 11 - A faixa de acesso do lote poderá conter:
I - áreas de permeabilidade e vegetação, as quais poderão ser instaladas na faixa de acesso, desde que atendam aos critérios de implementação constantes da legislação relativa às calçadas verdes;
II - a implantação de estacionamento em recuo frontal, desde que respeitada a faixa de transição entre os veículos e a faixa de livre circulação;
III - elementos de mobiliário temporário, os quais poderão ficar nessa área, tais como mesas, cadeiras e toldos;
IV - projeção de anúncios, desde que garantida a não interferência na faixa de livre circulação.

Parágrafo Único – Nas faixas de acesso deverão ser evitados fatores de impedância.

SEÇÃO V
DAS ESQUINAS

Art. 12 - A esquina constitui o trecho do passeio formado pela área de confluência de 2 (duas) vias.

Art. 13 - As esquinas deverão ser constituídas de modo a:
I - facilitar a passagem de pessoas com mobilidade reduzida;
II - permitir a melhor acomodação de pedestres;
III - permitir boa visibilidade e livre passagem das faixas de travessia de pedestres nos cruzamentos.

Art. 14 - Para garantir a segurança do pedestre nas travessias e do condutor do automóvel nas conversões, as esquinas deverão estar livres de interferências visuais ou físicas até a distância de 5,00m (cinco metros) a partir do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 15 - Todos os equipamentos ou mobiliários colocados na proximidade de esquinas deverão seguir critérios de localização de acordo com o tamanho e a influência na obstrução da visibilidade, conforme os critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

CAPÍTULO V
DO ACESSO DE VEÍCULOS

Art. 16 - O rebaixamento de guia para acesso aos veículos deverá:
I - localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou dentro da faixa de acesso junto aos imóveis, não obstruindo a faixa de livre circulação;
II - possuir 1 (um) degrau separador entre o nível da sarjeta e a concordância com o rebaixamento, com altura média de 2cm (dois centímetros);
III - conter abas de acomodação lateral para os rebaixamentos de guia e implantação de rampas destinadas ao acesso de veículos quando eles intervierem, no sentido longitudinal, em áreas de circulação ou travessia de pedestres;
IV - não interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação de pedestres;
V - na forma do art. 476, da Lei 2.403/72 – Código de Obras do Município de Salvador – , nas áreas de acesso aos veículos, a concordância entre o nível do passeio e o nível do leito carroçável na rua, decorrente do rebaixamento das guias, deverá ocorrer na faixa de serviço não ocupando mais que 1/5 (um quinto) da largura do passeio, respeitando o mínimo de 50cm (cinqüenta centímetros) e o máximo de 1,00m (um metro), não devendo interferir na inclinação transversal da faixa de livre circulação.

Parágrafo Único – Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas e sinalizadas.

CAPÍTULO VI
DOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 17 - Os passeios devem incorporar dispositivos de acessibilidade nas condições especificadas na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua, bem como nas resoluções municipais específicas.

SEÇÃO I
DO REBAIXAMENTO DAS CALÇADAS E GUIAS

Art. 18 - O rebaixamento de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município deverá atender aos critérios de projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 19 - Fica recomendado o emprego de rebaixamento de calçada e guia pré-fabricado junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos, devendo a sua execução e instalação atender aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador.

SEÇÃO II
DA SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA E DIRECIONAL

Art. 20 - A utilização de sinalização tátil de piso na execução de rampas pré-fabricadas para rebaixamentos de calçadas e guias junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos do Município, nas plataformas de embarque e desembarque e na aplicação de mobiliário urbano, deverá atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador, que editará documento contendo normas técnicas para pisos táteis.

SEÇÃO III
DAS GUIAS DE BALIZAMENTO

Art. 21 - Em projetos especiais, o Poder Público poderá determinar a implantação de guias de balizamento, de acordo com os critérios adotados na NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

SEÇÃO IV
DOS CORRIMÃOS

Art. 22 - Em casos de topografia acentuada ou na implantação de rotas acessíveis especiais, poderá o responsável pelo passeio, mediante consulta, pelo procedimento previsto nos artigos 38, 39 e 40 desta Lei, solicitar autorização à Prefeitura do Município de Salvador para a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, desde que não interfiram na faixa de livre circulação e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana.

Parágrafo Único – As dimensões, alturas e espessuras deverão observar as regras da NBR 9050 da ABNT ou de norma técnica oficial superveniente que a substitua.

SEÇÃO V
NORMAS ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO AOS POSTOS DE GASOLINA

Art. 23 - O rebaixamento de guia para acesso de veículos aos postos de gasolina e similares não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do total da testada do lote, não podendo ultrapassar 7,00m (sete metros) contínuos, ficando vedado o rebaixamento integral das esquinas.

SEÇÃO VI
DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS

Art. 24 - As áreas pavimentadas remanescentes (residuais da implantação de soluções viárias e/ou urbanísticas) deverão ser pavimentadas de acordo com as disposições previstas nesta Lei sempre que oferecerem condições (largura mínima, inclinação aceitável) e integrarem uma rota acessível; caso contrário, deverão configurar-se apenas como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, ou deverão ser pavimentadas com piso irregular que iniba a circulação de pedestres.

Art. 25 - As áreas de canteiro divisor de pista e ilhas de canalização, especificamente em vias arteriais e coletoras, deverão configurar-se como áreas arborizadas ou calçadas verdes, quando a legislação assim o determinar, podendo ser pavimentadas somente as áreas destinadas à travessia e circulação de pedestres, quando permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo Único – Quando não destinadas à circulação, as áreas de canteiro deverão ser pavimentadas com piso irregular que iniba a circulação de pedestres.

Art. 26 - Nas vias públicas situadas em topografias com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, o responsável pelos passeios deverá consultar a Prefeitura do Município de Salvador para que, mediante estudo do caso particular e de acordo com o procedimento previsto nos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei, forneça critérios específicos para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS TÉCNICAS CONSTRUTIVAS E MATERIAIS

SEÇÃO I
DO DESEMPENHO DOS MATERIAIS DOS PASSEIOS

Art. 27 - Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, não apresentando desníveis; deverão ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos.

Art. 28 - Os passeios deverão ser contínuos, sem mudança abrupta de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, observados os níveis imediatos dos passeios vizinhos quando executados de acordo com esta Lei.

Art. 29 - Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios, especialmente do pavimento, entendido este como um sistema composto de base, sub-base e revestimento, da faixa livre, deverão apresentar as seguintes características:
I - garantir superfície firme, regular, estável e não escorregadia sob qualquer condição;
II - evitar vibrações de qualquer natureza que prejudiquem a livre circulação, principalmente de pessoas usuárias de cadeira-de-rodas;
III - ter durabilidade garantida ou mínima de 5 (cinco) anos;
IV - possuir resistência à carga de veículos quando os materiais forem utilizados na faixa de acesso de garagens e estacionamentos e no rebaixamento de guia para veículos;
V - os pavimentos utilizados para faixa de serviço e de acesso deverão, sempre que possível, ser permeáveis e fazer parte de sistema drenante que encaminhe as águas para a drenagem pública existente.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se aprovados para o pavimento dos passeios:
I - concreto pré-moldado ou moldado "in loco", com juntas ou em placas, acabamento desempenado, texturado ou estampado, desde que seja observado o inciso II do "caput" deste artigo;
II - bloco de concreto intertravado;
III - ladrilho hidráulico.

Art. 30 - Fora da faixa livre, mediante consulta de acordo com o procedimento previsto nos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei, no caso das situações especiais, tais como em passeios contíguos às áreas de lazer, de permanência e de pedestres, poderá ser obtida autorização específica da Prefeitura do Município de Salvador para a utilização dos seguintes materiais no pavimento:
I - pisos de forras de pedras naturais (granito e basalto) em áreas de permanência e lazer onde não haja instalação de infra-estrutura no subsolo;
II - mosaico português em áreas de permanência e lazer onde não haja instalação de infra-estrutura no subsolo.

Art. 31 - A Prefeitura do Município de Salvador poderá aprovar, mediante o procedimento previsto nos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei, em projetos-pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 32 - Nas áreas lindeiras a bens tombados ou passeios pertencentes a imóveis tombados, prevalecerão as diretrizes determinadas pelo órgão responsável quanto aos materiais e critérios de instalação.

SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS DE INSTALAÇÃO

Art. 33 - A execução do pavimento dos passeios deverá respeitar a recomendação específica das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou as Normas Técnicas Oficiais – NTO referentes aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Parágrafo Único – Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, deverão ser obedecidas as instruções normativas editadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 34 - Quanto aos assuntos pertinentes ao trânsito deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão competente, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 35 - Nas faixas livres, os passeios deverão atender às seguintes especificações:
I - inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), exceto para os locais em que a declividade do terreno não permitir, caso em que deverá ser formulada consulta à Prefeitura do Município de Salvador nos termos dos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei, para o estabelecimento da solução adequada;
II - inclinação transversal da superfície máxima de 2% (dois por cento);
III - altura mínima, livre de interferências, de 2,10m (dois metros e dez centímetros).

Art. 36 - A seleção dos materiais e técnicas adequadas para a pavimentação dos passeios deverá privilegiar:
I - pisos monolíticos com juntas regularmente espaçadas e com dimensão máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
II - peças modulares, preferencialmente aquelas que sejam reaproveitáveis quando da recomposição do pavimento.

Art. 37 - Para as faixas livres, não serão admitidos técnicas e materiais que incluam forras de rochas ou sejam de difícil recomposição ao estado original, seja pela origem do material, seja pela especificidade do desenho e da técnica construtiva.

SEÇÃO III
DAS SITUAÇÕES ATÍPICAS DE INSTALAÇÃO

Art. 38 - No caso de áreas com declividade acentuada, o responsável deverá, antes da execução do passeio, formalizar consulta à Prefeitura do Município de Salvador, instruída com croqui do passeio, fotografias do local e proposta de execução que atenda aos seguintes critérios:
I - nas situações em que os passeios apresentem declividade superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), poderão eles apresentar, no sentido longitudinal, degraus ou desníveis, ressalvado o estabelecido nesta Lei;
II - os passeios das vias com declividade superior a 12% (doze por cento) deverão ser subdivididos longitudinalmente em trechos com declividade máxima de 12% (doze por cento) e a interligação entre as subdivisões poderá ser executada em degraus, com altura máxima de 17,5cm (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28cm (vinte e oito centímetros);
III - conforme a declividade da via e a conseqüente impossibilidade de total atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, o passeio poderá apresentar, também, escadaria, cujos degraus deverão ter altura máxima de 17,5cm (dezessete centímetros e meio) e largura mínima de 28cm (vinte e oito centímetros);
IV - nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, as rampas ou degraus projetados não poderão apresentar, junto às guias, altura a elas superior, devendo haver acomodação no sentido transversal do passeio, para concordância vertical das alturas, dentro da faixa correspondente a 1/3 (um terço) da largura do passeio, respeitado o máximo de 1,00m (um metro) e o mínimo de 50cm (cinqüenta centímetros);
V - a faixa de serviço e a de acesso a edificações poderão ter inclinações superiores em situações topográficas atípicas, desde que a faixa livre se mantenha com, no máximo, 2% (dois por cento) de inclinação transversal;
VI - degraus e rampas serão permitidos quando a declividade do logradouro exigir, observadas as disposições legais;
VII - desníveis de qualquer natureza deverão ser evitados em rotas acessíveis;
VIII - eventuais desníveis no piso de até 5mm (cinco milímetros) não demandam tratamento especial e quando superiores a essa medida até 15mm (quinze milímetros) deverão ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (um por dois) ou 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Único – Passeios com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não serão considerados rotas acessíveis.

Art. 39 - A consulta a que se refere o Artigo 38 desta Lei será analisada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Salvador, devendo a manifestação municipal ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 40 - Acaso não aprovado o Projeto apresentado, o interessado poderá apresentar novo projeto, que deverá ser apreciado pelo órgão competente na forma e no prazo fixado no Artigo 39 desta Lei.

Art. 41 - Em condições excepcionais, que deverão ser objeto de consulta nos termos dos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei, a Prefeitura do Município de Salvador poderá autorizar inclinações maiores, até o máximo de 5% (cinco por cento) no sentido transversal à guia para as faixas de serviço e acesso, desde que se garanta a regularidade da faixa livre.

Art. 42 - Poderá haver, em situações especiais, que deverão ser objeto de aprovação do órgão competente da Prefeitura do Município de Salvador, a ampliação do passeio sobre o leito carroçável, em razão da dificuldade de acomodação dos pedestres.

Art. 43 - Para as demais situações em que se caracterize a impossibilidade de cumprimento das exigências desta Lei, deverá o munícipe ou o responsável pela execução do passeio consultar a Prefeitura do Município de Salvador, por meio do procedimento descrito nos Artigos 38, 39 e 40 desta Lei.

SEÇÃO IV
DA RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO

Art. 44 - A recomposição do pavimento, pelos responsáveis e pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam permissão de uso de vias públicas, deverá atender, além das disposições gerais estabelecidas nesta Lei, às seguintes disposições específicas:
I - nas obras que exijam quebra do passeio, as faixas de livre circulação deverão ser refeitas em toda a sua seção transversal, não sendo admitidas emendas e reparos longitudinais de acabamento, respeitada a modulação do pavimento;
II - quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres;
III - deverão ser utilizados rigorosamente os mesmos materiais e técnicas especificados pela Prefeitura do Município de Salvador para o piso original, desde que em consonância com os termos desta Lei;
IV - a recomposição das faixas livres deverá ser feita em toda sua largura e toda extensão entre juntas contíguas;
V - as demais faixas, quando pavimentadas, deverão ser recompostas em planos regulares, com juntas definidas, não sendo admitidos remendos de qualquer espécie;
VI - nas calçadas verdes, a vegetação, quando afetada pelas obras, deverá ser reconstituída;
VII - na recomposição de pavimentos com tratamento decorativo de blocos intertravados, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;
VIII - na recomposição de passeios que ainda não atendam às disposições desta Lei, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido.

SEÇÃO V
DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PADRÕES DOS PASSEIOS DAS REDES COLETORAS E LOCAIS, ATÉ QUE SEJAM DEFINIDOS PELOS PLANOS DE BAIRRO

Art. 45 - Até que sejam definidos os padrões dos passeios das redes coletoras e locais pelos planos de bairro, os munícipes ou responsáveis pelo passeio deverão escolher o pavimento entre os materiais aprovados por esta Lei, respeitando os critérios estabelecidos no Anexo I integrante desta Lei.

Art. 46 - Ao realizarem a escolha do pavimento os munícipes ou responsáveis deverão observar, também, os seguintes critérios:
I - padronização de materiais e técnicas;
II - continuidade das faixas livres;
III - estabelecimento de rotas acessíveis;
IV - permeabilidade do solo como complemento ao sistema de drenagem;
V - condições de recomposição do piso, quando da instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana.

CAPÍTULO VIII
DA COMPOSIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS E MOBILIÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Nenhum equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.

Art. 48 - Os equipamentos aflorados, quiosques e lixeiras, papeleiras, caixas de correio, bancos, dispositivos de ventilação, câmaras enterradas, sinalização de trânsito e dispositivos controladores de trânsito, postes da rede de energia elétrica e abrigos de ônibus deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Art. 49 - As interferências temporárias, tais como anúncios, mesas, cadeiras, deverão se localizar na faixa de acesso.

Art. 50 - Os postes de iluminação pública, telefones públicos, bancas de jornal, armários elevados, transformadores semi-enterrados, tampas de inspeção, grelhas e mobiliário urbano poderão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 51 - A drenagem superficial deverá ser executada conforme os seguintes critérios:
I - as canalizações para o escoamento de águas pluviais deverão passar sob o piso dos passeios, não interferindo na declividade transversal do passeio, principalmente da faixa livre;
II - as bocas-de-lobo deverão ser locadas junto às guias na faixa de serviço, distante o suficiente das esquinas de modo a não interferir no rebaixamento de calçadas e guias para travessia de pedestres;
III - quando utilizar grelhas, as aberturas ou frestas deverão ter vãos ou juntas com, no máximo, de 1,5cm (um e meio centímetro), locados transversalmente ao sentido do fluxo de pedestres;
IV - sempre que possível, deverão ser evitados obstáculos ao escoamento das águas pluviais para os canteiros de vegetação.

Art. 52 - Os mobiliários urbanos, dentro da via pública, serão instalados respeitando as seguintes condições, de acordo com o Anexo III integrante desta lei:
I - preservação da visibilidade entre motoristas e pedestres;
II - nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros, postes de fiação e hidrantes;
III - deverão ser instalados em locais em que não intervenham na travessia de pedestres;
IV - os equipamentos de pequeno porte, como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras deverão ser instalados à distância mínima de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

V - os equipamentos de grande porte, tais como abrigos de ônibus, bancas de jornal e quiosques, deverão ser implantados a, no mínimo, 15,00m (quinze metros) de distância do bordo do alinhamento da via transversal.

Art. 53 - Todos os abrigos em pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo deverão ser acessíveis.
§ 1º - Quando houver desnível da plataforma em relação ao passeio, deverá ele ser vencido por meio de rampa, nos padrões da NBR 9050 da ABNT ou norma técnica oficial posterior que a substitua.
§ 2º - Quando houver anteparo vertical, não deverá ele interferir na faixa de livre circulação.

Art. 54 - Os postes elétricos e de iluminação pública deverão ser implantados de acordo com as seguintes regras:
I - estar acomodados na faixa de serviço ou de acesso, distantes do bordo do alinhamento da via transversal, a fim de não interferirem nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;
II - o eixo de implantação do poste deverá estar distante no mínimo 60cm (sessenta centímetros) do bordo da guia, não interferindo nos rebaixamentos de acesso de veículos, nem na faixa livre.

Art. 55 - A sinalização de trânsito deverá ser implantada na conformidade das seguintes regras:
I - otimização das interferências na via, utilizando o mínimo de fixadores e postes para sua implantação;
II - estar locada a 45m (quarenta e cinco centímetros) do eixo da guia, em áreas retilíneas;
III - estar locada a, no mínimo, 60cm (sessenta centímetros) do eixo da guia em áreas curvas, não interferindo na intervisibilidade e na faixa livre junto às esquinas.

Art. 56 - Os dispositivos controladores de trânsito deverão ser implantados conforme os seguintes critérios:
I - otimização das interferências na via, utilizando-se do mínimo de fixadores ou postes para sua implantação;
II - implantação fora de áreas de conflito veicular ou conversão das esquinas;
III - estar localizados próximos à rede elétrica, se sua alimentação for aérea;
IV - em alimentação subterrânea, as tampas de inspeção e passagem deverão ser locadas na faixa de serviço, fora da faixa livre e rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;
V - preservação das boas condições de intervisibilidade.

Art. 57 - Os transformadores semi-enterrados deverão estar encobertos ou associados a elementos e dispositivos arquitetônicos ou soluções paisagísticas para que se integrem aos espaços implantados.

Art. 58 - O vão máximo permitido para as tampas e guarnições é de 5mm (cinco milímetros) e para as grelhas de inspeção é de 1,5cm (um centímetro e meio).

Parágrafo Único – Os mobiliários de que trata este artigo deverão, ainda:
I - ser nivelados pelo piso do passeio, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do fluxo de pedestres;
II - possuir textura da superfície diferenciada em relação à de pisos táteis de alerta ou direcionais.

CAPÍTULO IX
DAS CALÇADAS VERDES

Art. 59 - É permitido ao munícipe o ajardinamento do passeio correspondente ao seu lote dentro do conceito de calçada verde, desde que respeitadas as seguintes disposições:
I - para receber 1 (uma) faixa de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,00m (dois metros);
II - para receber 2 (duas) faixas de ajardinamento, o passeio deverá ter largura mínima de 2,50m (dois metros e meio), sendo uma faixa junto à faixa de serviço e outra junto à faixa de acesso;
III - as faixas ajardinadas não poderão interferir na faixa livre que deverá ser contínua e com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 60 - Nos logradouros onde são realizadas feiras livres, o ajardinamento de passeios públicos deverá ser autorizado Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 61 - O munícipe fica responsável pela manutenção da calçada verde na extensão dos limites do seu lote, bem como pelos reparos do passeio público existente.

Art. 62 - A arborização das calçadas deverá observar as normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 63 - A responsabilidade pela construção, manutenção, reparo, implantação de mobiliário e utilização dos passeios e a aplicação das respectivas penalidades permanecem regulamentadas pela legislação municipal vigente, naquilo que não contrarie a presente lei.

Parágrafo Único – Também serão aplicadas outras penalidades previstas em Leis específicas.

Art. 64 - Após a comunicação, no caso de passeios considerados inexistentes por esta Lei, somente será considerada atendida a notificação, com a respectiva baixa no sistema com vistas à cessação de novas multas, se for verificado pelo agente vistor, acompanhado de engenheiro, se necessário, o cumprimento dos parâmetros previstos nesta Lei para a execução do passeio.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo somente se aplica às notificações expedidas a partir da vigência desta Lei.
§ 2º - Nas hipóteses consideradas atípicas, em que haja necessidade de consulta à Prefeitura do Município de Salvador, caso seja ela formalizada, deverá ser proferido despacho de admissibilidade no prazo de 3 (três) dias, devidamente fundamentado, pelo qual será verificado se a situação é realmente atípica, ou seja, se não há no caso concreto possibilidade de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta Lei.
§ 3º - Se a situação for atípica, pelo mesmo despacho será determinada a suspensão da ação fiscal, que somente será retomada após a decisão final que indique a solução para o passeio, a partir da qual será devolvido integralmente o prazo para suprimento da irregularidade.
§ 4º - Caso a situação não seja atípica, a ação fiscal prosseguirá normalmente.

Art. 65 - No tocante aos passeios públicos localizados na rede viária estrutural, as obras que visam à padronização serão executadas diretamente pelo órgão técnico da Prefeitura do Município de Salvador, sendo os custos suportados pelas concessionárias nas hipóteses de implantação de galeria técnica de infraestrutura e de mobiliário urbano.

Parágrafo Único – O procedimento para a cobrança das concessionárias será objeto de regulamentação por decreto específico.

Art. 66 - Além das penalidades e competências de fiscalização estabelecidas nas Leis municipais, quando caracterizada a infração de trânsito prevista na Lei Federal nº 9.503, de 1997, especialmente a prevista no seu Artigo 245, a fiscalização, aplicação de multa e registro relativos à irregular utilização do passeio, parte integrante da via pública, obedecerá aos procedimentos fixados pela Prefeitura Municipal de Salvador.

CAPÍTULO XI
DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 67 - Fica permitida a celebração de termos de cooperação visando à readequação, construção, reconstrução e conservação dos passeios públicos, observados os parâmetros específicos estabelecidos nos Artigos 68 a 70 desta Lei.

Art. 68 - A cooperação deverá envolver, no mínimo, todo o passeio no envoltório do quarteirão, ou todo o passeio das laterais dos 2 (dois) quarteirões paralelos lindeiros à via pública, constituindo a metragem mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 69 - Em contrapartida à obrigação estabelecida no Artigo 68 desta Lei, será permitida a colocação de mensagem indicativa da cooperação na razão de 1(uma) por face do quarteirão no piso do pavimento, a ser implantada conforme os seguintes critérios:
I - a mensagem não poderá constituir superfície escorregadia;
II - deverá ser colocada na faixa de serviço a 5,00m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;
III - na dimensão de 7cm (sete centímetros) por 4cm (quatro centímetros) com sua dimensão maior paralela ao sentido da via;
IV - o material sobre o qual será aplicada a mensagem deverá ser passível de remoção sem necessidade de quebra do pavimento;
V - a mensagem não poderá estar a uma distância menor que 100,00m (cem metros) de outra;
VI - a mensagem indicativa deverá seguir o modelo constante no Anexo IV integrante desta Lei.

Art. 70 - Após o término do prazo estabelecido, ou rescisão do termo de cooperação, a mensagem deverá ser removida pelo cooperante no prazo de 5 (cinco) dias, sendo recomposto o pavimento afetado.

Parágrafo Único – A não remoção da mensagem indicativa caracterizará a veiculação de anúncio publicitário, ensejando a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - A Prefeitura do Município de Salvador promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 d e junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

ANEXO I
INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI _166/2011
CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO PAVIMENTO
QUADRO 1
PROPOSTA DE CONFIGURAÇÃO DAS CALÇADAS DE ACORDO COM O TIPO DE VIA.

Características da via	Largura em metros		Material adequado		Vegetação
	Mínima	Recomendada	Área de faixa livre	Área de faixa de acesso e serviço	
Local	1.20	1.50	Todos os pavimentos que constam desta Lei	Gramado ou piso drenante	Arborização conforme critérios legais
Coletora	2.00	2.50	Todos os pavimentos que constam desta Lei	Gramado ou piso drenante	Arborização conforme critérios legais
Coletora c/ comércio	2.50	Dimensionada para absorver o fluxo de pedestres	Concreto pré-moldado em placas, bloco de concreto intertravado e ladrilho hidráulico	Concreto em placas ou bloco intertravado na faixa de serviço e piso drenante ou permeável junto à faixa de acesso	A área excedente junto aos imóveis poderá ser utilizada para instalação de mesas e cadeiras, mediante emissão de termo de permissão de uso
Estrutural	3.00	3.50	Concreto pré-moldado em placas, bloco de concreto intertravado e ladrilho hidráulico	Concreto em placas ou bloco intertravado na faixa de serviço e piso drenante ou permeável junto à faixa de acesso	Arborização conforme critérios legais
Estrutural c/ comércio	3.50	Dimensionada para absorver o fluxo de pedestres	Concreto pré-moldado em placas, bloco de concreto intertravado e ladrilho hidráulico	Concreto em placas ou bloco intertravado na faixa de serviço e piso drenante ou permeável junto à faixa de acesso	A área excedente junto aos imóveis poderá ser utilizada para instalação de mesas e cadeiras, mediante emissão de termo de permissão de uso

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura a todos o direito de livre locomoção, o direito de ir e vir. A necessidade de circular está relacionada à realização de atividades sociais, culturais, políticas e econômicas, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do ser humano e da sociedade em que ele está inserido.

Os passeios públicos têm justamente a finalidade de atender a tais objetivos: além de objetivarem a segurança urbana, a vida pública e a educação das crianças, são espaços destinados aos pedestres e à circulação urbana. Tratam-se, portanto, do meio reservado ao deslocamento do indivíduo, para desempenhar as diversas atividades do dia-a-dia.

Todavia, a atualidade é marcada pela dificuldade de locomoção dos pedestres como um todo, em especial daqueles que possuem mobilidade dificultada, diante da ausência de observância das regras referentes à acessibilidade.

Muitos têm dificuldades de utilizar esses espaços em função das barreiras e obstáculos que causam quedas e contratempos, sobretudo as pessoas portadoras de dificuldades de locomoção ou com mobilidade reduzida.

A padronização de calçadas permite que o pedestre caminhe com autonomia e segurança, independente de idade, limitação de mobilidade ou percepção, bem como permite a implantação do mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura, vegetação, sinalização, etc.

É responsabilidade de toda a sociedade, e, em espacial, do Poder Público, preocupar-se com o respeito às pessoas, oferecendo a todos as condições para circular nas ruas. Cabe, pois, à sociedade e ao Poder Público local garantir acessibilidade e segurança às pessoas – pedestres de modo geral.

É também responsabilidade de todos a construção de um ambiente urbano equilibrado, atendendo ao bem-estar dos habitantes da Cidade.

Assim, faz-se necessário implementar políticas públicas que permitam o uso e a acessibilidade desses espaços coletivos, humanizando-os e contribuindo dessa forma, para a apropriação da Cidade por todos os cidadãos.

Certa de que a aprovação deste Projeto contribuirá significativamente para garantir o respeito ao meio ambiente urbano e a acessibilidade das pessoas, solicitamos atenção e apoio dos nobres colegas na votação, discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 167/11

Dispõe sobre as operações de cargas e descarga no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -Ficam proibidas as operações de carga e descarga de bens e de mercadorias no Município do Salvador nos seguintes períodos:

I - de segunda a sexta-feira, de 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas):

II - aos sábados, de 6h (seis horas) às 16h (dezesseis horas);

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se as peculiaridades do trânsito desta Capital, por exemplo: fluxo de pedestres, transportes coletivo, transporte privado, transporte de cargas. Tudo isso está a requerer atenção especial, principalmente se levarmos em conta as questões atinentes à qualidade de vida do cidadão, à segurança, à fluidez do trânsito, ao meio ambiente, com vistas tanto à melhora da qualidade de vida da população, quanto à eficiência do processo produtivo e pelo desenvolvimento na Cidade.

Assim, por ser atribuição do Poder Público e competir ao Município, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos na sua circunscrição, com supedâneo no Artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n º 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal n º 10.517, de 11 de julho de 2002), como representante do cidadão soteropolitano, apresento a proposição em tela, para controlar as operações de cargas e descarga no Município de Salvador

Considerando-se o exposto, que, por si só já evidência a necessidade e justeza do quanto pleiteado, solicito aos nobres colegas que aprovem esta Proposição com vistas a garantir melhor qualidade de vida aos cidadãos soteropolitanos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 168/11

Determina que 50% dos veículos locados no município de Salvador devam ser substituídos por táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -Fica determinado que os órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador e Câmara Municipal de Vereadores devem substituir imediatamente, 50% dos veículos locados por táxis regulamentados do próprio Município.

Parágrafo Único – Os 50% dos veículos locados devem necessariamente ser licenciados no Município de Salvador.

Art. 2º - A Prefeitura fará um entendimento com as empresas, cooperativo e autônomo, permitindo, assim, uma uniformidade do serviço e justa distribuição do serviço.

Art. 3º - Estão fora desta obrigatoriedade, os veículos essenciais a serviço do SAMU, ambulâncias e Salvamar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

A iniciativa objetiva estabelecer normas ao Executivo, até o momento inexistentes, para maximizar os recursos públicos, retirar os excessos de carros das ruas e dar trabalho para a frota ociosa de táxis que existe no Município de Salvador.

O gasto desnecessário com locação de veículos pode, inclusive, ser constatado nos fins de semana e feriados, quando não há expediente, havendo, contudo, remuneração sem a contrapartida de serviços e a ociosidade da frota em face de que os veículos só podem ser utilizados em serviço.

Essa iniciativa certamente trará benefícios, não só para a municipalidade, bem como estará economizando dinheiro público, mas, também, gerará emprego para os taxistas que terão uma maior demanda pelo seu trabalho, ao tempo em que estaremos valorizando a frota de táxis da Cidade, que está subutilizada.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 169/11

Institui a semana municipal de conscientização e incentivo à preservação e proteção do patrimônio público municipal, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação e Proteção do Patrimônio Público Municipal, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público de Salvador.

Parágrafo Único – A semana ora instituída passará a constar do calendário escolar e no calendário oficial de eventos de Salvador.

Art.2º - Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Municipal, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio Municipal.

Parágrafo Único – Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as conseqüências legais geradas pela depredação e pichação do patrimônio público municipal.

Art.3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados e entidades da sociedade civil.

Art.4º - Envidará o Poder Público Municipal esforços para que a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Municipal inclua entre outras, as seguintes atividades:

I - campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, reforma, conserto e aquisição de móveis e equipamentos para o Município, pichados e/ou depredados, bem como as conseqüências legais previstas por danos ao patrimônio público;
II - confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivem, esclareçam, orientem e conscientizem sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público de Salvador;
- concursos, exposições e premiações de trabalhos sobre o tema "Preservação e Proteção do Patrimônio Público Municipal";
- mutirões de limpezas, pinturas e reformas de praças e parques públicos, de monumentos e estátuas públicas, e de quaisquer outros bens pertencentes à Administração Pública Municipal, disponibilizados ao público, que tenham sido alvo de vandalismo;
V - parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não governamentais, sindicatos, entre outros para a realização de campanhas educativas;
VI - incentivo ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público Municipal pichado e/ou depredado.
VII - outras ações e procedimentos úteis para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art.5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.7o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Orçamento municipal de Salvador é insuficiente para suprir as demandas da população soteropolitana, haja vista que o número das necessidades coletivas cresce a cada dia, não refletindo a arrecadação idêntica dinâmica.

Para satisfazer as necessidades do povo o administrador público escolhe entre tantas necessidades aquelas que são mais fundamentais para os administrados.

Contudo, sabendo disso, infelizmente, por ano a Administração Municipal em todas as gestões que passaram pela Cidade, destina parte significativa do seu Orçamento para a manutenção e reparo dos bens públicos depredados pelo vandalismo, em razão da essencialidade de tais bens para o Município.

São recursos gastos com reforma de instalações, conserto de equipamentos, pintura de paredes, restauração de monumentos, estátuas, parques, escolas, que poderiam ser evitados ou atenuados com a conscientização de que o bem é público e a responsabilidade sobre ele é de todos.

Os valores aplicados na recuperação de bens públicos poderiam ser economizados e investidos em novos bens e serviços para a população. Ou seja, com este dinheiro, poderiam ser construídas novas escolas, hospitais, parques, praças, melhorando e ampliando os serviços públicos, constituindo, assim, uma cidade que promove o bem aos seus administrados.

A instituição da "Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Municipal" tem como objetivo atacar esse problema, com a implementação de atividades pedagógicas e práticas que visem à promoção do sentimento de "pertencimento" da comunidade em relação aos bens a ser serviço.

Mais do que conscientizar sobre a importância de cuidar do patrimônio público, o Projeto busca unir gestores, agentes públicos e a comunidade pela preservação dos bens que pertencem a todos. Além de unir, o Projeto deve criar mecanismos e procedimentos que efetivem uma fiscalização contínua, pois só com uma comunidade vigilante é que se pode garantir que a Lei seja cumprida – já que vandalismo é crime, como consta do Artigo nº 163 do Código Penal Brasileiro.

A idéia é discutir, no decorrer da Semana, os problemas, suas conseqüências além de esta-

belecer iniciativas e soluções que resultem na construção de um sentimento comum de comprometimento da sociedade de responsabilidade com relação à proteção do patrimônio público municipal, transformando a comunidade em guardiã desse patrimônio.

A instituição desta Semana vai fortalecer os laços da comunidade com o Estado.

Com a redução dos gastos destinados à recuperação dos bens, o Estado poderá alocar esses recursos para outras benfeitorias para a população soteropolitana.

Este é, portanto, o espírito deste Projeto de Lei para que meus pares o analisem, discutam, melhorem, se o entenderem conveniente e oportuno ao interesse público, e, conseqüentemente, o aprovem a fim de se reduzir em nossa Cidade o gasto do erário oriundo do vandalismo e da depredação dos bens públicos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 170/11

Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, shoppings centers e similares a anexar posto de Juizado de Menores ou balcão do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comercias, shoppings e similares, anexarem postos de juizado de menores ou balcão do Conselho Tutelar, frisando que o Título II, Capítulo II, Artigo 18 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 diz que é "dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor."

Art. 2º - O descumprimento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 sujeita o infrator às seguintes penas:

I – advertência

II – reclusão

Parágrafo Único – Como o Código Brasileiro não possui o tipo penal pedofilia, entretanto a pedofilia, como contato sexual entre crianças/adolescentes e adultos, traduz-se juridicamente nos clássicos crimes de estupro (Artigo 213 do Código Penal) e atentado violento ao pudor (Artigo 214 do Código Penal), ambos com pena de 06 (seis) a 30 (trinta) anos de reclusão e considerados como crimes hediondos.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
SABÁ

JUSTIFICATIVA

O posto terá o objetivo de zelar pelo bem-estar de crianças e adolescentes que circulam diariamente pelo local. Como prevê a Lei Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Título I, Artigo 4º, Parágrafo Único, a garantia de prioridade compreende:

IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à infância e à juventude.

Já o titulo II, Capítulo III, Subseção II, Artigo 33 § 2º , excepcionalmente, deferir-se-á à guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Sabemos que os seguranças dos shoppings centers e similares não têm treinamento específico para agir corretamente com os casos específicos de assédio, etc. Fica claro que o posto de Juizado de Menores ou o balcão tutelar é de suma importância dentro dos shoppings centers e similares para a preservação e segurança das crianças e dos adolescentes, diminuindo o índice de assédios, constrangimento e violência.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 171/11

Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Trabalhadores na Seara de Cristo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade publica municipal do Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Situada no principal logradouro do bairro do IAPI, a entidade vem mantendo permanente trabalho doutrinário e assistencial à comunidade do referido bairro, realizando ao longo dos anos, encontros pedagógicos, palestras, mantém biblioteca com mais de 1.000 títulos.

No período também tivemos treinamento com profissionais convidados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, massoterapia e nutrição.

São também oferecidos tardes de cinema e artesanato, são distribuídas cestas básicas doadas pelos membros da entidade na Campanha "Doe seu quilo". O mesmo ocorre com cestas natalinas, em dezembro.

São muitas e permanentes as atividades filantrópicas e espirituais desenvolvidas pelo CETRASC como é conhecido no bairro o Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, que pleiteia ter seu reconhecimento de utilidade pública municipal renovado, para o que conto com o apoio de meus ilustres PARES.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 172/11

Renova a utilidade pública municipal da "Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social" – Região Administrativa da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica renovada a utilidade pública municipal da Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social – Região Administrativa da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 6.788/2005, a entidade recebeu desta CASA seu reconhecimento de utilidade pública municipal.

Decorridos mais 06 anos de atuação em nossa Capital, suas atividades filantrópicas e educacionais só cresceram, pontificando-se, principalmente, o apoio na área de Saúde, com seus consultórios móveis que, no período atenderam nas escolas municipais e bairros periféricos.

Por outro lado, na área educacional, tem expandido sua atuação nos diversos bairros de nossa Capital, atuando nos bairros de Castelo Branco, Nazaré, Liberdade, Amaralina, IAPI, Cosme de Farias, Jardim Cruzeiro, Mussurunga, Paripe, Itapagipe, Engenho Velho de Brotas, Chapada do Rio Vermelho e Federação, sempre oferecendo ensino de alto nível e de acordo com cada situação, subsidiando as anuidades de muitos de seus alunos.

Diante do exposto, entendo justa a renovação de utilidade pública pleiteada, para o que conto com o apoio dos meus ilustres PARES.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 173/11

Obriga as instituições bancárias situadas na Cidade de Salvador a inutilizarem as cédulas em caso de abertura não autorizada de caixa eletrônico e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As instituições bancárias que tiverem seu funcionamento regulado pelo Banco Central do Brasil situadas na Cidade de Salvador e que tiverem em suas dependências equipamentos destinados ao uso do público do tipo caixa automático eletrônico, ficam obrigadas a instalar dispositivos de segurança que inutilizem totalmente as cédulas nas seguintes hipóteses:

I - arrombamento mediante meio mecânico ou com uso de explosivos;
II - pressão, choques, mudanças de temperatura ou movimentos violentos na estrutura do caixa eletrônico;
III - qualquer outro meio de abertura do caixa eletrônico que não seja devidamente autorizado.

Art. 2º - Poderão ser utilizadas pelas instituições bancárias quaisquer meios para destruição parcial da cédula, contanto que fique caracterizado de forma indelével a sua impropriedade para utilização pelo público, tais como:

I- tinta colorida;
II-pó químico, ácidos leves e solventes;
III - outras substâncias que não coloquem em risco a saúde dos usuários dos caixas eletrônicos.

Art. 3º - Deverá ser afixada placa alertando para o dispositivo instalado em local visível aos usuários, bem como as características de seu funcionamento.

Art. 4º - As instituições bancárias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para implantação dos dispositivos citados a partir da data de promulgação da presente Li.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei no prazo estipulado ensejará as seguintes penalidade:

multa diária de 01 salário mínimo vigente por dia de não cumprimento da Lei, por equipamento que não tenha o dispositivo.

Em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento por 01 dia:
a instalação do equipamento objeto do Artigo 1º. é pré-requisito para concessão e renovação dos alvarás competentes.

Art. 6º- Esta Lei revoga todas as outras em contrário.

Art. 7º - O Poder Executivo terá 90 dias a partir da promulgação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A segurança do cidadão é dever do Estado em qualquer de suas esferas. Tanto no âmbito federal, estadual, ou municipal, cabe ao Poder Público zelar pela integridade física e patrimonial do cidadão.

Dentre as diversas modalidades que a faceta criminosa da sociedade se vale para perpetrar seus delitos, está a de assaltar caixas eletrônicos, mediante a utilização de meios violentos tais como pés de cabra, reboques e, em último caso, de explosivos.

Uma das maneiras mais eficazes de coibir tal fato é inutilizando as notas no interior do dispositivo eletrônico por meio de tintas, químicos ou solventes. Desta forma, ficam marcadas e impedidas de serem utilizadas.

Esta Lei tem por escopo proteger em última instância a segurança do munícipe bem como, por conseguinte, o seu patrimônio.

Contamos com os nobres edis para que aprovem o presente diploma legal, no a fim de resguardar a integridade de nossos concidadãos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 174/11

Denomina de Abdias Nascimento um logradouro desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Abdias Nascimento um logradouro nesta Capital.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Ator, diretor, dramaturgo, poeta, político, bacharel em Economia pela Universidade do Rio Janeiro, Abdias Nascimento nasceu em Franca, SP, em 1914. O segundo filho de Dona Josina, a doceira da cidade, e Seu Bem-Bem, músico e sapateiro. Abdias cresceu numa família coesa, carinhosa e organizada, porém pobre. Diplomou-se em contabilidade pelo Atheneu Francano, em 1929.

Aos 15 anos, alistou-se no Exército, mudando-se para a Capital São Paulo. Na década dos 1930, engaja-se na Frente Negra Brasileira e luta contra a segregação racial em estabelecimentos comerciais da cidade. Prossegue na luta contra o racismo organizando o Congresso Afro-Campineiro em 1938. Funda em 1944, o Teatro Experimental do Negro, entidade que patrocina a Convenção Nacional do Negro em 1945-46.

A Convenção propõe à Assembléia Nacional Constituinte de 1946 a inclusão de políticas públicas para a população afro-descendente e um dispositivo constitucional definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria.

À frente do TEN, Abdias organiza o 1º Congresso do Negro Brasileiro em 1950.

Militante do antigo PTB, após o golpe de 1964 participa desde o exílio na formação do PDT. Já no Brasil, lidera em 1981 a criação da Secretaria do Movimento Negro do PDT.

Devido à perseguição política, em 1968 Nascimento parte para um exílio que dura treze anos. Fora do Brasil, atua como conferencista e professor universitário, publica uma série de livros denunciando a discriminação racial e dedica-se à pintura e pesquisa visualidades relacionadas à cultura religiosa afro-brasileira. Na volta ao País, investe na carreira política, assume cargo de deputado federal e senador da república pelo PDT, sempre reivindicando um lugar para a cultura negra na sociedade.

Na qualidade de primeiro deputado federal afro-brasileiro a dedicar seu mandato à luta contra o racismo (1983-87), apresenta Projetos de Lei definindo o racismo como crime e criando mecanismos de ação compensatória para construir a verdadeira igualdade para os negros na sociedade brasileira. Como senador da República (1991, 1996-99), continua essa linha de atuação.

O governador Leonel Brizola o nomeia secretário de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras do Estado do Rio de Janeiro (1991-94). Mais tarde, é nomeado primeiro titular da Secretaria Estadual de Cidadania e Direitos Humanos (1999-2000).

Professor Emérito, Universidade do Estado de Nova York, Buffalo (professor Titular de 1971 a 1981, fundou a cadeira de Cultura Africana no Novo Mundo no Centro de Estudos Porto-riquenhos).

Sua trajetória ilibada e seus serviços prestados à sociedade nacional e internacional seja como professor, político, artista ou militante, lhe renderam as seguintes homenagens e honrarias:

Diploma Honorário Zumbi dos Palmares, São Bernardo do Campo, SP, 1983.

Medalha Pedro Ernesto, Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, 1983.

Benemérito do Estado do Rio de Janeiro, Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1984.

Diploma de Grande Benemérito, Ilé Iyá Nassô Oká (Casa Branca do Engenho Velho/Sociedade B. R. São Jorge do Engenho Velho), Salvador, Bahia, 1985.

Homenagem por dedicação, amor e devoção à causa da Educação, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Geral de Educação, Rio de Janeiro, 1986.

Tributo da Universidade Internacional da Flórida por contribuição destacada à dignidade, herança e personalidade cultural e histórica dos povos de descendência africana nas Américas, Miami, 1987.

Medalha de Bronze, comemorativa do Centenário da Abolição da Escravatura no Brasil, Governo Federal, 1988.

Troféu da Consciência Negra para o escritor de destaque da Língua Portuguesa, Secretaria de Cultura, Estado da Bahia, 1988.

Irmão Distinto, Fraternidade Venerável de Santo Elesbão e Santa Ephigênia, Rio de Janeiro, 1988.

Troféu Ujamaa, Prêmio de Contribuição Destacada à Comunidade Afro-Brasileira, Sociedade Olodum de Cultura Afro-Brasileira, Salvador, Bahia, 1988.

Medalha de Prata Winnie Mandela, Prêmio para Destacado Serviço e Dedicação à Causa Afro-Brasileira, Fundação Cultural Palmares, Ministério da Cultura, 1989.

Sócio Honorário, Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH), Rio de Janeiro, 1989.

Medalha Tiradentes, Estado do Rio de Janeiro, 1991.

Medalha Comemorativa do Centenário da Devoção do Senhor do Bonfim, Venerável Irmandade de Santo Elesbão e Santa Ephigênia, 1992.

Moção de Congratulações, Câmara dos Vereadores, Município de Niterói, Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, 21 de março de 1992.

Salão de Exposições Senador Abdias do Nascimento, Museu de História e Artes do Estado do Rio (ex-Palácio do Ingá), inaugurado a 02 de abril de 1992.

Cidadão Campista, Câmara de Vereadores, Município de Campos, RJ, 1993.

Doutor Honoris Causa, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1993.

Medalha Legislativa Municipal do Mérito Dr. José Clemente Pereira, Câmara Municipal de Niterói, 1995.

Diploma de Menção Honrosa, Sociedade Cultural Afro-Brasileira, Axé Lá Naso Oka Bombuxé Lá Bitikum, Rio de Janeiro, 1995.

Patrono, Congresso Continental dos Povos Negros das Américas (Parlamento Latino Americano, São Paulo), 1995.

Cidadão Paulistano, Câmara de Vereadores, Município de São Paulo, 1996.

Presidente Honorário, Congresso Nacional Afro-Brasileiro (CNAB), 1997.

Menção Honrosa, Prêmio de Direitos Humanos da OAB/ São Paulo, 1997.

Homenagem a Cinco Personalidades da História da Diáspora Africana, Câmara Municipal de Salvador, Bahia, 1999.

Doutor Honoris Causa, Universidade Federal da Bahia, 2000.

Prêmio Mundial Herança Africana, Schomburg Center for Research in Black Culture, Biblioteca Pública de Nova York, Harlem, 2001. Prêmio apresentado em cerimônia realizada na sede da ONU por ocasião do 75º aniversário do Centro Schomburg, a seis personalidades do mundo africano: Katherine Dunham, Amadou Mahtar M'Bow, Billy Taylor, Gordon Parks, Dorothy Height e Abdias Nascimento).

Prêmio Cidadania 2001, da Comunidade Bah'ai do Brasil, junho de 2001.

Inaugura-se em julho de 2001 o Núcleo de Referência Abdias Nascimento, contra o Racismo e o Anti-Semitismo e seu Serviço Disque-Racismo, iniciativas da Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Ordem do Rio Branco, no Grau de Oficial, outubro de 2001.

Prêmio UNESCO, categoria Direitos Humanos e Cultura de Paz, outubro de 2001.

Homenageado como personalidade destaque em Direitos Humanos pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia, em seu Seminário Nacional Subjetividade e Exclusão, realizado em Brasília, dezembro de 2002.

Homenageado como personalidade destaque em Direitos Humanos dos Afrodescendentes, Fala Preta! Organização de Mulheres Negras, São Paulo, abril de 2003.

Diploma da Camélia, Campanha Ação Afirmativa/Atitude Positiva, CEAP e Coalizão de ONGs pela Ação Afirmativa para Afrodescendentes, Rio de Janeiro, novembro de 2003.

Prêmio Comemorativo das Nações Unidas por Serviços Relevantes em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, novembro de 2003.

Prêmio de Reconhecimento da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Matilde Ribeiro. Brasília, 21 de março de 2004.

Homenagem da Presidência da República aos 90 anos "do maior expoente brasileiro na luta intransigente pelos direitos dos negros no combate à discriminação, ao preconceito e ao racismo". Brasília, 21 de março de 2004.

Prêmio de Reconhecimento 10 Years of Freedom – South Africa 1994-2004, do Governo da África do Sul, abril de 2004.

Por tudo que foi dito, pela trajetória de quase um século dedicada ao combate ao racismo, pelos serviços incomensuráveis prestados à humanidade, acreditamos justa a homenagem da Cidade de Salvador a este ilustre brasileiro que fora o mestre Abdias Nascimento. Ser humano sensível e contrário a todas as formas de discriminação. Diante do exposto, esperamos contar com o voto dos nobres edis, que, por acerto, aprovarão este Projeto por unanimidade.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/11

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Clementino Rodrigues, "Riachão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Clementino Rodrigues.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Clementino Rodrigues, seu nome de batismo. "Riachão", seu nome de samba e de guerra. Maior sambista vivo desta terra baiana e um dos maiores vivos do Brasil, ao lado de Nelson Sargento, Ivone Lara e mais alguns outros da velha guarda. O tempo já o consagrou parte da história da música nordestina, em sua essência negra da Bahia. Pela sua verve pitoresca na forma de compor, retratando fatos e ocorridos nas ruas de sua Cidade natal, se consagrou como cronista musical da antiga Salvador.

Riachão nasceu no dia 14 de novembro de 1921, no bairro do Garcia, em Salvador. Desde os 09 anos de idade já cantava em serenatas ou nas batucadas em latas d'água do bairro

do Garcia. A sua primeira composição foi aos 12 anos, um samba sem título que dizia: "Eu seu que sou moleque, eu sei/ conheço o meu proceder/deixe o dia raiar que a minha turma é boa para batucar'.

Aos 23 anos ingressou na rádio sociedade, onde cantou com um trio vocal no programa de auditório "Show Pindorama", da emissora de Rádio Sociedade AM. O trio de Riachão interpretava de serestas a toadas sertanejas. Riachão não demora a romper com o trio e se apresentar sozinho – queria, na verdade, se dedicar apenas ao samba, sob forte inspiração de Dorival Caymmi. Depois de Caymmi, por sinal, Riachão foi o primeiro compositor baiano a gravar no Rio de Janeiro, ainda na década de 50. As músicas foram "Meu Patrão", "Saia" e "Judas Traidor", todas gravadas por Jackson do Pandeiro.

Seu modo peculiar de compor tem características de crônica. Em suas letras, quase sempre irreverentes, desfila o povo baiano da antiga Salvador, com suas baianas de acarajé, seus malandros de terno branco e seus capoeiras atrevidos.
Ele opta por seguir o caminho do samba irreverente, compondo sambas bem-humorados como "Retrato da Bahia" e "Bochechuda e Papuda", ganhando o Troféu Gonzaga com essas músicas. Mais tarde foi gravado pelo cantor Eraldo Oliveira ("A nega não quer nada") e pela cantora Marinês ("Terra Santa").

Entre 1948 e 1959, Riachão compos pérolas como "A morte do motorista da Praça da Sé", "A Tartaruga", "Visita da Rainha Elisabeth" e "Incêndio no Mercado Modelo", verdadeiras crônicas, escritas em linguagem popular e direta. Na década de 60, um fato inusitado acabou virando samba: uma baleia chamada "Moby Dicky" veio ser exposta para visitação pública na Praça da Sé, causando imenso furor entre as crianças. Com o olhar do cronista, Riachão compôs a "Umbigada da Baleia". O senso quase jornalístico de Riachão também pode ser conferido no samba "A Morte do Alfaiate", também dessa época.

Apesar de reconhecido pela crítica e por grandes artistas da MPB, Riachão não conseguia se inserir no mercado. Os shows eram raros e eram poucos os registros fonográficos. Por iniciativa de Paulo Lima e da gravadora Philips, em 75 ele grava um álbum reunindo a nata do samba baiano. O "Samba da Bahia" traz, além de Riachão, os sambistas Batatinha e Panela. Entre os sambas gravados se destacam "Pitada de Tabaco", "'Ousado é mosquito" e "Até amanhã".

Em 1972, Caetano Veloso e Gilberto Gil voltam do exílio em Londres. Em Salvador, pretendem escolher a música de um compositor baiano para marcar sua volta ao mercado fonográfico nacional. A escolhida foi "Cada macaco no seu galho", de Riachão, que estourou nas rádios do País. Nos anos de chumbo da Ditadura Militar, Riachão tem um samba proibido pela Censura. A música se chamava "Barriga vazia" e a letra falava da fome: "Eu, de fome, vou morrer primeiro/você, de barriga, também vai morrer um dia". A notícia da censura corre a Cidade e, num show, no ICBA, em 1976, a platéia universitária exige que Riachão a cante. O público pede com tanto entusiasmo que os músicos começam a executá-la e Riachão se vê obrigado a cantar o samba, fato que repercutiu na imprensa como uma "provocação" do sambista aos militares.

Em 1973 grava o álbum ''Sonho de Malandro'', patrocinado pelo Desenbanco, em comemoração aos 15 anos da empresa onde trabalhava desde 71. No disco, predominam os sambas maliciosos que também identificam a sua obra, temperados com metais, acordeon, flauta, coro de pastoras e até um regional de choro. Destacam-se as faixas "Quando o galo cantou" e "Eu também quero", que relata o aparecimento do tíquete-refeição: "Essa turma que trabalha muito cedo/vem a fome que faz medo/e faz a barriga roncar/vai no caixa compra tique/pega tique/leva o tique/dá o tique/para poder almoçar'. O disco, porém, não emplaca, vende pouco, é mal divulgado. E Riachão cai num relativo ostracismo artístico, se apresentando apenas para platéias universitárias, no Rio de Janeiro.

Depois de um hiato de quase 20 anos, Riachão grava um CD somente em 2001, onde o sambista divide as faixas com nomes como Caetano Veloso ("Vá morar com o diabo") e Dona Ivone Lara ("Até amanhã"), entre outros.

Todos os seus maiores sucessos são registrados.

Em janeiro de 2008, Riachão perdeu em um trágico acidente de carro no Rio de Janeiro, sua esposa, filha e genro, fato que o deixou em estado de choque e o fez perder aquela alegria, marca da sua personalidade.

Diante do exposto, proponho a esta Casa a concessão da presente honraria a este ilustre cidadão histórico nordestino, que transformou em música a história da Bahia. Para tanto, contamos com o apoio dos edis para aprovar o presente Projeto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/11

Cria a Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular no Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do governo e de instituições com visitas à consecução dos melhores meios para obtenção do desenvolvimento pleno de políticas habitacionais que visam a proporcionar o acesso amplo e democrático a todos.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução se assim o preferirem

§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, presidente, primeiro e segundo vice-presidente e secretário executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 3º- As reuniões da Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular no Município de Salvador terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Art. 4º - A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.

Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 5º - A Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo à Moradia Popular no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA
JUSTIFICATIVA

A questão de moradia e do déficit habitacional na Cidade de Salvador é um dos problemas de natureza social que aflige um amplo espectro da nossa população.

Estima-se que a população de Salvador cresce cerca de 60 mil pessoas por ano. Com essa explosão demográfica, a terceira Capital do País precisa urgentemente de planejamento. Com 2.676.606 moradores, de acordo com dados não totalmente consolidados do Censo 2010 do IBGE, a Capital baiana está atrás somente dos centros como São Paulo e Rio de Janeiro.

A população de Salvador cresce cerca de 23 mil pessoas por ano (segundo o IBGE e tendo como base o Censo de 2010), ou 60 mil, de acordo com a Prefeitura de Salvador. É preciso planejamento, projetos e obras para acomodar tanta gente na metrópole, que já tem inúmeras dificuldades e déficit habitacional de cerca de 100 mil unidades.

A camada mais pobre da população, que não tem como comprovar renda, seja porque desenvolve atividade autônima, ou mesmo possui rendimentos comprovados em valores abaixo dos necessários para obtenção de um financiamento bancário ou pelo Sistema

Financeiro da Habitação, fica totalmente impossibilitada de adquirir sua moradia própria através desse sistema que atende os segmentos da população de classe média e acima.

Esta Frente Parlamentar tem o objetivo de propor, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas que tenham como objetivo promover o acesso à moradia popular, bem como propor e encaminhar alternativas de regularização fundiária em áreas ocupadas e, assim, diminuir o déficit habitacional na Cidade.

Os resultados das atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos às soluções para a habitação no Município.

Em face desses motivos, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42/11

Concede ao vice-almirante CARLOS AUTRAN DE OLIVEIRA AMARAL o Título de Cidadão Soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO SOTEROPOLITANO" ao vice-almirante Carlos Autran de Oliveira Amaral.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador providenciará o referido Título que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao vice-almirante Carlos Autran de Oliveira Amaral, profissional da mais alta estirpe, que exerce com absoluta competência o Comando do 2º Distrito naval, é por demais merecida e comprovada ao longo de sua história.

Nascido na Cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, é um oficial de grande qualidade, pois além de várias patentes que fez por merecer, também exerceu vários cargos de confiança, a exemplo do Comando do 2º Distrito Naval.

Iniciou sua vida militar em 1973, como guarda-marinha, tendo passado a segundo-tenente e daí por diante assumiu outras patentes de oficial até chegar a vice-almirante. Fez parte de várias comissões, como, também, recebeu importantes condecorações, dentre elas: A Ordem do mérito Naval, Medalha Mérito Tamandaré, Medalha Mérito Pacificador, Medalha Mérito Policial Militar – Estados da Bahia e Sergipe, como as condecorações estrangeiras : Medalha Minerva – Armada do Chile e Legião do Mérito – Marinha dos Estados Unidos da América.

O vice-almirante Carlos Autran de Oliveira Amaral sempre se destacou por sua disciplina e dedicação a tudo aquilo que se propôs realizar, sendo um oficial da mais alta estima entre os comandados e comandantes. Por isso se faz mais que merecedor ao ser homenageado pelos soteropolitanos, pois desde que aqui chegou, procurou se unir a outros poderes e outras autoridades na preocupação com a paz que a nossa sociedade almeja.

Por tudo isso que já fez, e por muito mais que decerto ainda fará em prol de nossa terra e de nossa gente, é que bem merece os lauréis do nosso agradecimento e admiração.

E por estas razões é que propomos aos colegas vereadores desta Casa, a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.

PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/11

Considerando que a Cidade de Salvador é a terceira cidade brasileira em número de habitantes;

considerando que as dimensões e o trânsito da Cidade de Salvador dificultam o deslocamento dos cidadãos que necessitam comparecer às Secretarias, autarquias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador a fim de resolver questões inerentes às atividades destes entes;

considerando que a centralização dos órgãos da Administração Pública municipal em um só lugar representará economia de tempo e de recursos públicos;

considerando que existem órgãos que se localizam em imóveis alugados, fato que traz custos ao erário e força, via de regra, a mudança de endereço, causando ainda mais despesas para os cofres públicos;

considerando que a centralização da Administração Municipal reduzirá o tempo de tramitação de processos que necessitem do parecer de mais de um órgão municipal;

considerando que um dos mais importantes princípios da gestão pública é a redução de custos e a ampliação da eficiência e eficácia das práticas administrativas exercidas pelos entes públicos;

considerando que a construção do Centro Administrativo Municipal contribuirá para a otimização das atividades exercidas pelos entes da Administração;

considerando que o terreno ocupado atualmente pela SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, no Vale dos Barris, reúne as condições necessárias para abrigar o Centro Administrativo de Salvador e já abriga uma das mais importantes Secretarias da Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Centro Administrativo de Salvador.
Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/11

Falar de Irmã Dulce é falar de suas obras e realizações...

Quando criança, Maria Rita, filha do Dr. Augusto Lopes Pontes, dentista e professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA), costumava rezar muito e pedia sinais a **Santo Antônio**, pois queria saber se deveria seguir a vida religiosa. Desde os treze anos de idade ela começou a ajudar **mendigos**, enfermos e desvalidos. Nessa mesma idade, foi recusada pelo Convento do Desterro por ser jovem demais, voltando a estudar.

Em **1932**, depois de se formar, entrou na Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição (Smic), localizada em **Sergipe**. Após seis meses de **noviciado**, tomou o hábito de **freira**. No dia **15 de agosto** de **1934**, ela fez sua profissão de fé e voltou à **Bahia**.

Desde então, dedicou toda a sua vida à caridade. Começou sua obra ocupando um barracão abandonado para abrigar mendigos. Chegou a receber a visita do **Papa João Paulo II,** quando esse esteve no Brasil, em virtude de seu trabalho com idosos, doentes, pobres, crianças e jovens carentes. Entre os diversos estabelecimentos que fundou estão o **Hospital Santo Antônio**, capaz de atender setecentos pacientes e duzentos casos ambulatoriais e o **Centro Educacional Santo Antônio** (CESA), instalado em **Simões Filho**, que abriga mais de trezentas crianças de 03 a 17 anos. No Centro, os jovens têm acesso a cursos profissionalizantes. Irmã Dulce fundou também o "Círculo Operário da Bahia", que, além de escola de ofícios, proporcionava atividades culturais e recreativas.

Em **11 de novembro** de **1990,** Irmã Dulce começou a apresentar problemas **respiratórios,** sendo internada no Hospital Português e depois transferida à **UTI** do Hospital Aliança e finalmente ao Hospital Santo Antônio. Em **20 de outubro** de **1991**, recebe no seu leito de enferma a visita do **Papa João Paulo II.** O Anjo Bom da Bahia morreu em seu quarto, aos setenta e sete anos, às 16:45h do dia **13 de março** de **1992**, ao lado de pessoas queridas

por ela. Seu corpo foi sepultado no Alto do Santo Cristo, na Basílica de Nossa Senhora da Conceição da Praia e depois transferido para a Capela do Hospital Santo Antônio, centro das Obras Assistenciais Irmã Dulce.

A **21 de janeiro** de **2009**, a **Congregação para as Causas dos Santos** do **Vaticano** anunciou o voto favorável que reconhece Irmã Dulce como venerável.

A **3 de abril** de **2009**, o papa Bento XVI aprovou o decreto de reconhecimento de suas virtudes heroicas.

No dia **9 de junho de 2010**, o corpo de irmã Dulce foi desenterrado, exumado, velado e sepultado pela segunda vez, sendo este o último estágio do processo de beatificação.

No dia **27 de outubro** de **2010**, foi anunciada pelo cardeal arcebispo de Salvador e primaz do Brasil, Dom Geraldo Majella Agnelo, em coletiva de imprensa realizada na sede das Obras Sociais Irmã Dulce **(Osid)** a **beatificação,** última etapa antes da **canonização**, da religiosa Irmã Dulce, tornando-a a primeira beata da Bahia. O anúncio foi sucedido pelo Decreto em **10 de dezembro** de **2010** e aconteceu após o reconhecimento de um milagre pela intercessão da religiosa na recuperação de uma mulher **sergipana,** que havia sido desenganada pelos médicos após sofrer uma hemorragia durante o parto.

Por tudo isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instituir um selo comemorativo pela beatificação de Irmã Dulce.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/11

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no Parágrafo Único do Artigo 23, regulamenta que na organização dos serviços da Assistência Social;se inclua programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua.

considerando que o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

considerando que população em situação de rua trata-se de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada, ainda, pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória;

considerando que são moradores de rua por causas variadas como: abandono familiar ou até falta da família, situação econômica, desemprego, desajuste social e problema psicológico,

considerando que os moradores de rua, estando com fome, têm que conseguir algo para comer, não importa como, se pedindo, comprando, ou até, roubando ou furtando. A roupa, geralmente, só têm aquela que estão vestindo, porque não têm guarda-roupa, não têm onde guardar nada, às vezes têm apenas uma sacola velha ou um saco. A proteção à noite é feita através de papelões e plásticos. Quando recebem cobertores doados pelas entidades sociais ou grupos religiosos, não têm como preservar. Basta molhar para deixar no local, pois não têm como secar;

considerando que entre agosto de 2007 e março de 2008, foi realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social o primeiro Censo e pesquisa nacional sobre população em situação de rua identificando quase 32 mil pessoas em situação de rua em 71 cidades brasileiras. São homens, mulheres e crianças que vivem em calçadas, praças, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões e ferros-velhos e que pernoitam em serviços de acolhimento (albergues, abrigos, casas de passagem). Desses, 35,5% estavam na rua devido a problemas com drogas e/ou alcoolismo e 28,1% declararam que já estiveram em centros para tratamento de dependentes químicos;

considerando que em maio de 2010 o Governo Federal anunciou o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, disponibilizando R$ 100 milhões para o co-financiamento dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Com a medida, o Ministério do Desenvolvimento Social apoiará a oferta de serviço socioassistencial no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a População em Situação de Rua (Creas POP) em municípios com mais de 250 mil habitantes;

considerando que o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua é a unidade pública e estatal de referência e atendimento especializado à população em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;

considerando que todo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

considerando que a unidade deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada, deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia e estimular, além disso, a organização, a mobilização e a participação social;

considerando que o Creas POP tem como objetivo ofertar a atenção especializada a pessoas em situação de rua em um centro separado do CRAS e dos CREAS convencionais, funcionando em articulação com os serviços de acolhimento e assegurando atendimento e atividades para o desenvolvimento de sociabilidade, fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares e construção de novos projetos de vida. O Creas-Pop tem espaços destinados à realização de atividades coletivas, higiene pessoal, alimentação e espaço para guarda de pertences pessoais, além de atendimento psicossocial;

considerando que o Ministério do Desenvolvimento Social co-financia os Municípios, assumindo o compromisso de implantar o Creas POP como unidade pública estatal, em local exclusivo e com equipe de profissionais, repassando, mensalmente, o valor de R$ 13 mil reais para a manutenção do serviço nesses Centros que deverão também funcionar em cooperação com a gestão do Cadastro Único do Município para o cadastramento dessa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, de Centros de Referência Especializado para a População em Situação de Rua em Salvador.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/11

Considerando que Abdias Nascimento desempenhou um papel importe na política nacional tendo atuado como deputado federal (1983-86), secretário de Estado – Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras (SEAFRO -RJ) (1991-1994), senador da República (1991-99) – suplente do senador Darcy Ribeiro, secretário de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania (1999-RJ) e coordenador do Conselho de Direitos Humanos, 1999-2000;

considerando que Abdias foi ator, diretor, dramaturgo, poeta, com grande expressividade em todos os seus trabalhos; considerando que ele foi criador do Teatro Experimental do Negro, em 1944, entidade que patrocinou a Convenção Nacional do Negro (1945-46);

considerando que sua atuação no cenário político se inicia em 1930, quando engaja-se na Frente Negra Brasileira e luta contra a segregação racial em estabelecimentos comerciais da Cidade;

considerando que foi organizador do Congresso Afro-Campineiro em 1938;

considerando que Abdias foi pioneiro em propor a inclusão de políticas públicas para a população afro-descendente e um dispositivo constitucional definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria, à Assembléia Nacional Constituinte de 1946;

considerando que foi fundador do PDT;

considerando que devido à perseguição política em 1968 Abdias Nascimento parte para um exílio que dura treze anos;

considerando que no exterior, atuou como conferencista e professor universitário, publicando uma série de livros denunciando a discriminação racial;

considerando que foi o primeiro deputado federal afro-brasileiro a dedicar seu mandato à luta contra o racismo (1983-87);

considerando que é dele a autoria dos primeiros Projetos de Lei definindo o racismo como crime e criando mecanismos de ação compensatória para construir a verdadeira igualdade para os negros na sociedade brasileira;

considerando que ao longo de quase um século de vida, Abdias do Nascimento nunca deixou de se indignar com o racismo;

considerando que sua trajetória de vida e luta lhe rendeu homenagens e honrarias por todo o mundo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que denomine de Abdias Nascimento uma unidade escolar da rede municipal de ensino nesta Capital. Diante do exposto, esperamos contar com o voto dos nobres edis, que, por, certo aprovarão este Projeto por unanimidade.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/11

São Caetano é um dos maiores subdistritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto do Subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o 4º maior subdistrito de Salvador com 450.000 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valéria.

Considerando que o bairro do São Caetano não dispõe de um SAC, que é necessário para o bem-estar da comunidade e melhoria do atendimento ao público do local;

considerando que a população a ser beneficiada gira em torno de 450.000 mil habitantes;

considerando que além do bairro de São Caetano, a construção deste serviço irá beneficiar as comunidades de Largo do Tanque até Campinas de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a IMPLANTAÇÃO DE UM SAC (SERVIÇO DE ATEDIMENTO AO CIDADÃO) NO BAIRRO DO SÃO CAETANO.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/11

Considerando que o Hospital Martagão Gesteira é uma instituição filantrópica que, há 45 anos, luta contra os altos índices de obituário infantil. Único exclusivamente pediátrico de Salvador, é referência no atendimento a crianças de 0 a 14 anos, tendo à frente os mais importantes e respeitados profissionais voltados para serviços pediátricos especializados.

Localizado no bairro do Tororó, o Hospital Martagão Gesteira conta hoje com uma estrutura de 220 leitos e mais de 20 especialidades médicas. Cerca de 4 mil atendimentos e 700 cirurgias mensais são realizadas gratuitamente, com referência para tratamentos de alta complexidade, como neurocirurgia, cardiologia e oncologia;

considerando que a cantora baiana Ivete Sangalo emprestou sua representatividade como artista para abraçar uma nova campanha do Hospital Martagão Gesteira, chamando a atenção da sociedade para a importância da implantação da primeira Unidade de Neuro Oncologia Pediátrica da Bahia;

considerando que os desafios para manter um hospital com a estrutura e complexidade do Martagão Gesteira são constantes. Em se tratando de uma instituição filantrópica, cuja causa primordial é a assistência social, são muitas as demandas diárias para oferecer, com qualidade e eficiência, os mais de 20 serviços e especialidades exclusivamente pediátricos que a instituição disponibiliza para a sociedade;

considerando que para ajudar não precisa muito.

considerando a falta de itens como: leite em pó, fraldas descartáveis infantis, mamadeiras, lençóis, toalhas de banho, material de higiene (sabonete, creme dental, escova de dentes, cotonetes, papel higiênico), e material de limpeza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Mesa Executiva desta Casa, a realização de campanha para arrecadar doações para o Hospital Martagão Gesteira.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/11

Considerando que o acesso à cultura deve ser garantido pelo Poder Público;

considerando que o objetivo do evento "Virada Cultural" é levar atrações simultâneas em diversos locais e palcos espalhados em bairros da Cidade;

considerando que o grande trunfo da "Virada" é levar atrações a cidadãos de todas as classes sociais, muitos dos quais nunca estiveram em um teatro ou sala de concerto anteriormente, contribuindo para a valorização de bairros como Cajazeiras, Itapuã, Liberdade, Periperi e Tancredo Neves (Beiru), levando entretenimento à população em sua comunidade;

considerando que o evento "Virada Cultural", capitaneado de forma pioneira no Brasil pelo Município de São Paulo, revelou-se como valioso instrumento de efetivação do direito ao acesso à cultura, razão pela qual é salutar a sua expansão em nossa Cidade, assim como em bairros populosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão dos bairros de Cajazeiras, Itapuã, Liberdade, Periperi e Tancredo Neves (Beiru), no evento "Virada Cultural", uma maratona de 24 horas de atividades de caráter cultural, marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/11

Considerando que a adoção da meia-entrada, criada para democratizar o acesso à cultura em teatros, museus, cinemas, shows, eventos esportivos, etc., beneficia estudantes e idosos acima de 65 anos e prejudica produtores, empresários do mundo da arte e parte do público que não tem acesso a tal benefício;

considerando que com o derrame de carteiras de estudantes falsas aumentou o preço dos ingressos, afastando parte do público e gerando prejuízo para produtores de teatro, entre outras pessoas ligadas ao mundo do entretenimento;

considerando que sem esse aumento os produtores e empresários do mundo da arte não conseguiram sobreviver, face à quantidade de meias-entradas e carga tributária;

considerando que no Senado Federal existe Projeto de Lei já aprovado, restringindo a meia-entrada a eventos culturais e esportivos e vetando a sua validade em eventos como peças teatrais e shows, de quinta-feira a sábado, definindo, também, que apenas 40% dos ingressos de um evento sejam vendidos pela metade do preço para alunos do ensino formal e devolvendo à UNE (União Nacional de Estudantes) e UBES (União Brasileira de Estudantes Secundaristas) a expedição das novas carteiras estudantis, que seriam padronizadas e feitas pela Casa da Moeda, com o nome de Carteira de Identificação Estudantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja concedido incentivo ao Teatro, reduzindo a alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de 5% para 2% sobre os espetáculos teatrais, como forma de compensar o alto número de meias-entradas.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA
VÂNIA GALVÃO

Instituto Legislativo Soteropolitano

Criação do órgão na estrutura da Câmara foi proposta por Palhinha

Com o intuito de promover a formação e o aprimoramento dos servidores da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Orlando Palhinha (PP) apresentou o Projeto de Resolução nº 39/11 que cria o Instituto Legislativo Soteropolitano. A exemplo de outras casas legislativas que possuem escolas ou institutos voltados para a preparação e aprimoramento dos seus servidores, argumenta o autor, "a primeira capital do Brasil busca dotar o seu servidor de ferramentas que contribuam para ampliar a eficácia do atendimento prestado à população".

Na visão de Palhinha, o crescimento das demandas e da participação do Legislativo Municipal em discussões cada vez mais importantes para a cidade torna extremamente necessário o investimento na capacitação e no aprimoramento dos processos legislativos, "a fim de proporcionar respostas mais ágeis para os questionamentos apresentados pelos cidadãos".

O projeto de criação de uma Escola Legislativa também está sendo discutido em uma comissão administrativa criada pela Presidência da Câmara. O objetivo, explica Palhinha, é montar um modelo administrativo para a Escola Legislativa que esteja em consonância com a realidade da CMS: "O trabalho realizado pela Comissão tem caráter técnico e vem estudando diversas escolas legislativas espalhadas pelo país".

O vereador lembra que esta atitude só ressalta a importância do tema e a forma séria como a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador trata a questão. "Não queremos apenas ampliar um departamento de treinamento, queremos uma Escola ou Instituto que venha a ampliar e aprofundar o preparo de nossos servidores, assessores e de toda sociedade que gravita em torno do Legislativo Municipal", defende.

Segundo Palhinha, a ideia é ser referência em Gestão Legislativa e Processo Legislativo. Outro ponto levantado pelo vereador para justificar a necessidade de implantação do Instituto Legislativo de Salvador é a profissionalização da gestão pública: "Vai longe o tempo onde gerir a coisa pública era simples. O crescimento das necessidades do povo e a clara exigência da sociedade por operações transparentes e que tragam resultados positivos para os investimentos oriundos do erário exigi numa crescente capacitação dos agentes do legislativo".

Escola do Legislativo

O presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), publicou na edição do dia 2 de junho do Diário Oficial do Legislativo a composição da Comissão Especial encarregada de formatar o projeto de criação da Escola do Legislativo de Salvador. A Comissão, que tem prazo de 90 dias para apresentar a minuta do projeto, é formada pelos seguintes servidores: a analista Tatiana Góes, o assessor parlamentar Antonio Jorge de Andrade, a assistente de cultura Eliana Silva Pedroso, as analistas Jucimary Pereira Lobo e Maria Clementina Matos, a auxiliar Maria Tereza Lima Vieira e a assistente social Rita de Cássia Lopes Gomes.



Foto: Assessoria do vereador

Palhinha quer que a CMS seja referência em gestão legislativa

Câmara celebra Dia do Meio Ambiente

Data será comemorada com exposição de materiais reciclados

Sensibilizar os cidadãos soteropolitanos e os servidores da Câmara Municipal de Salvador para o cuidado com o meio ambiente através da conscientização sobre a coleta seletiva, a reciclagem do lixo e a preservação dos recursos naturais. Esse é o principal objetivo da Semana do Meio Ambiente, que será comemorada de 02 a 07 de Junho, das 9h às 16h, com uma exposição no Centro de Cultura da Câmara.

Promovida pela Gestão de Qualidade e Ambiental da Casa, a mostra contará com móveis, utensílios e roupas confeccionados com material reciclado. Gestora do programa de qualidade Câmara, Vera Brandão defende a difusão de ações educacionais de preservação ecológica, sobretudo para crianças e adolescentes, como forma de garantir o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e meio ambiente.

"O grande desafio da humanidade é alcançar um desenvolvimento sustentável. Cuidar bem dos recursos como água, fauna e flora é uma ação cidadã de extrema importância para evitar e reduzir a poluição do ar e o efeito estufa. Para isso, a sociedade precisa passar por um processo de reeducação", argumenta.

Na programação, ainda estão incluídas a distribuição de mudas de plantas e sementes e a realização de um desfile de encerramento dos idosos do Serviço Social do Comércio (Sesc) com roupas recicladas.

Foto: rebobine.files.wordpress.com

Confirmados dias e horários do Curso de Formação de Auditores Internos

A Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e Assistência Social, comunica aos servidores inscritos no Curso de Formação de Auditores Internos que as aulas acontecerão no período de 8 a 10 de junho, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia (Ufba), situada na Av. Reitor Miguel Calmon, s/n - Vale do Canela.

O objetivo do curso é capacitar os servidores que atuam com auditores internos da Gestão da Qualidade da Câmara Municipal, bem como formar novos auditores internos.

Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Treinamento e Assistência Social, ou pelo telefax 3321-8732.